

EQUIDADE:
REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Lima
Governador

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Profa. Dr. Raimundo de Jesus Teixeira Barradas
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Valber Barbosa de Menezes
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarac Sobrinho
Pró-Reitora de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Joésia Moreira Julião Pacheco
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Darlisson Sousa Ferreira
Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitoria de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Gláucia Maria de Araújo Ribeiro
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental

EQUIDADE: **REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Profa. Dra. Ricardo Tavares de Albuquerque
Coordenação do curso de Direito

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profa. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira, UEA
Editores Chefe

Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUC-SP
Profa. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profa. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA
Conselho Editorial

Profa. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Dr. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA
Avaliadores

Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Primeira Final

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão Final

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão científica do evento

Ana Beatriz Andreoli de Souza
Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Bruna Maria da Silva Mota
Denison Melo de Aguiar
Gabriel de Siqueira Corrêa
Giovana Almeida da Silva
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Neuton Alves de Lima
Pedro Luís da Silva Teles
Rebeca de Lima Nogueira
Comissão Organizadora

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Comissão Científica

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Bruna Maria da Silva Mota
Formatação

Bruna Maria da Silva Mota
Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima, UEA
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior, UEA
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Revisão final

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; NOGUEIRA JUNIOR, Bianor Saraiva; AGUIAR, Denison Melo de. **Anais do I Seminário Avaliação da legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da legística e da Constituição Federal.** Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2025). Manaus: Curso de Direito, 2025.

Anais

1. Direito – Periódicos. I. Título

CDU 349.6

I SEMINÁRIO - AVALIAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

À luz da Legística e da Constituição Federal de 1988

APRESENTAÇÃO

As cotas universitárias são utilizadas cada vez mais nas instituições de ensino superior, no Brasil, a fim de que o direito social à educação seja garantido de forma mais equilibrada entre a diversidade estudantil. A política de cotas representa a efetivação da igualdade material, pois permite a adoção de medidas de ação afirmativa, pelas universidades públicas, para corrigir desigualdades históricas e sociais.

Diante desse cenário, esta obra oferece ao leitor uma coletânea de artigos, produzidos por professores e alunos do Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), como resultado de uma pesquisa acadêmica, cujos textos foram defendidos pelos autores no “I Seminário de Avaliação da Legislação de Políticas de Cotas da Universidade do Estado do Amazonas à Luz da Legística e da Constituição Federal”, realizado pela Clínica de Estudos Constitucionais (CEC/UEA).

A temática aqui apresentada é especialmente relevante em um contexto em que a desigualdade social ainda é uma realidade que precisa ser enfrentada com ações concretas e eficazes. A UEA, ao adotar as cotas, demonstra seu compromisso com a democratização do acesso ao conhecimento e com a construção de uma sociedade mais justa e plural.

A pesquisa envolveu análise das normas e dos princípios jurídicos aplicáveis à política de cotas universitárias, especialmente a análise dos instrumentos jurídicos utilizados para criação, implementação e os critérios de seleção dos beneficiários das cotas da UEA. Levou-se em consideração as normas constitucionais, como os princípios da dignidade humana, da igualdade e da não-discriminação, diante das limitações impostas ao poder público em relação ao tratamento diferenciado de grupos sociais específicos.

A pesquisa demonstrou que um dos desafios é encontrar o equilíbrio entre a necessidade de promover a inclusão social por meio das cotas e o respeito aos princípios e às normas jurídicas que regem a matéria. Além disso, outro desafio às universidades é garantir

que as políticas de cotas sejam efetivas e atendam aos seus objetivos, evitando distorções e desvios que possam comprometer a sua legitimidade e a sua eficácia, sobretudo com o § 16, no art. 37 da CF, pela Emenda Constitucional nº 19, de 2021, que impõe à administração pública o dever de realizar avaliação das políticas públicas na forma da lei.

Convidamos você, leitor, a embarcar nesta jornada de conhecimento e reflexão. Esperamos que esta coletânea inspire novas idéias e ações em prol de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa dos direitos de todos os cidadãos.

Manaus, 08 de julho de 2025.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima

Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Junior

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar

O PRETÉRITO SISTEMA DE COTAS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Seu propósito e seu antagonismo com a Constituição Federal

THE PRETERIT QUOTA SYSTEM OF THE UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Their intention and their antagonism with the Federal Constitution

Lucas Gabriel Pessoa de Aragão¹

Neuton Alves de Lima²

Pedro Luís da Silva Teles³

1 INTRODUÇÃO

A lei n.º 2.894 de 31 de maio de 2004, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, dispôs sobre a distribuição das vagas nos concursos vestibulares da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), apresentando consigo clara priorização aos seus estudantes através da reserva de 80% das vagas para os discentes que houvessem feito os três últimos anos da formação acadêmica em escolas do Estado, fossem elas públicas ou privadas.

Assim sendo, é evidente que ao dar prioridade a esses alunos no acesso à educação na UEA, o legislador amazonense buscava implementar uma política pública de acesso ao ensino superior garantindo o direito fundamental à educação fundado no art. 6º e no art. 205 da Constituição Federal. Por conseguinte, com esse sistema, os estudantes do Estado, especialmente aqueles que residem no interior dos 62 municípios da divisão político-administrativa do Amazonas, ampliaram a oportunidade de ingresso no ensino universitário, sua eficácia pode ser vista através da diferença de porcentagem obtida pelo Estado no censo do IBGE sobre pessoas com ensino superior completo ou equivalente que subiu em aproximadamente 6%, além disso é necessário observar que o Estado possui um dos menores quantitativos de universidades na região Norte do país segundo dados do próprio IBGE.

Destarte, o real motivo da antiga lei de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, pode ser entendido como uma política pública de valorização do avanço educacional local, fazendo assim valer sua autonomia administrativa prevista no caput do artigo 207 da Lei Maior, beneficiando a população local no desenvolvimento cultural e educacional para instituir uma cidadania mais ativa, o que vai de encontro com o pensamento do filósofo alemão Immanuel Kant que “o ser humano é aquilo que a educação faz dele”.

2 JUSTIFICATIVA

De praxe, quando se busca determinar as reais razões da pesquisa sobre o tema aqui retratado, é de aceitável conclusão de cunho social que levou o legislador do Estado do Amazonas a olhar sobre a ótica das vulnerabilidades econômicas que retrata a realidade da grande gama dos estudantes amazônicos em ter acesso ao ensino superior público. Nisto, é atendível que ao examinar os parâmetros do antigo sistema de cotas da Universidade do

¹ Discente do 4º (quarto) período do Curso de Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – Polo de Eirunepé. Bolsista PIBIC, Eirunepé-AM, 2024. E-mail: lgpda.dir22@uea.edu.br.

² Professor da Escola de Direito da UEA e do PPGSP/UEA. Mestre em Direitos Humanos, Segurança Pública e Cidadania pelo PPGSP/UEA. Doutor em Direito pelo PPGD/UFMG. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais -CEC/UEA. Procurador Federal/AGU. Manaus-AM, 2024. E-mail: nalima@uea.edu.br.

³ Discente do 6º (sexto) período do Curso de Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas – Escola de Direito, Manaus-AM, 2024. E-mail: pldst.dir22@uea.edu.br

Estado do Amazonas, efetiva-se uma contribuição no âmbito dos estudos constitucionais ao enaltecer cada parâmetro não recepcionado pelo texto da Lei Maior de 1988.

3 OBJETIVOS

Esse resumo tem como objetivo fazer uma análise da lei 2.894, que apresenta o sistema de cotas da Universidade do Estado utilizado de 2005 a 2023, ao observar seus objetivos e suas contribuições à sociedade amazonense, além de expor seu antagonismo com as normas constitucionais, o qual veio a causar a declaração de sua inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

4 PROBLEMATIZAÇÃO

Qual o antagonismo que o pretérito sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas advindo da lei nº 2894 deparou-se ao ser observado o disposto no artigo 19 inciso III da Constituição Federal de 1988?

5 HIPÓTESE

É de fundamental importância que, ao lidar com a criação de normas que busquem a concretização de uma política pública em qualquer território dos entes federativos que sejam através da administração direta ou indireta, estes observem a hierarquia normativa dos textos constitucionais.

Ao propor um sistema de cotas com as reais intenções de favorecer os estudantes locais faltou uma análise a redação dada no artigo 19, inciso III, da Carta Magna do poder judiciário, que proíbe os entes federativos de criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si, sendo assim inconstitucional o então pretérito sistema de cotas da Universidade Estadual do Amazonas por ferir uma exigência do texto da Constituição Federal de 1988 que se caracteriza como rígida.

6 MATERIAIS E MÉTODOS

É de suma importância observar os dados estatísticos obtidos nos últimos 12 anos no Estado do Amazonas, porém, é necessário analisar a decisão do STF que trouxe a discussão ao epicentro da comunidade amazonense e, por conseguinte, à discussão apresentada neste resumo, assim como as ideias dos exímios mestres Milton Santos, que discute a diferença na prestação de serviços básicos como a educação entre os grandes centros e os Estados menos desenvolvidos, e as ideias apresentadas pelo Ministro do STF, Luís Roberto Barroso, em seu voto dissonante à decisão do prestigiado órgão julgador.

Através desses materiais, apresenta-se uma análise constitucional da lei 2.894/2004 e se discute a validade dessa norma na busca da isonomia material e combate das desigualdades regionais existentes no país.

7 DISCUSSÃO E RESULTADO

Ao analisar uma norma, é necessário observá-la mediante a ótica da legística e do direito constitucional, assim, tendo a perspectiva da sua eficácia e da sua adaptabilidade no ordenamento jurídico. A legística desempenha a função essencial ao tratar-se de uma ciência que se submete ao estudo de formulação normativa, tais como analisar e descrever seus objetivos, racionalidade, clareza e coerência.

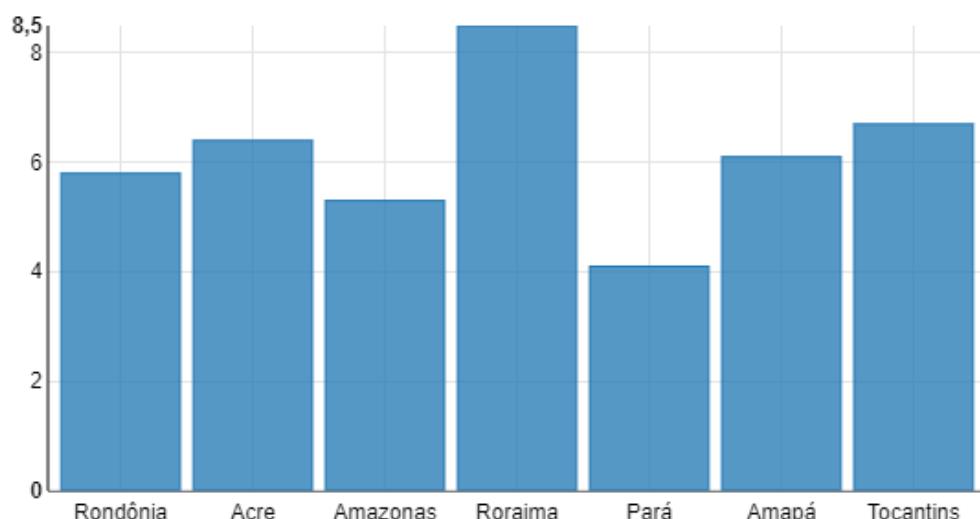
Após essa conceituação, é conveniente analisar a lei 2.894 sob o prisma desta ciência, é patente que ao reservar um maior porcentual aos estudantes do Estado do Amazonas, o objetivo inicial desta norma foi fazer valer o disposto no artigo 2º e inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas: a garantia de um sistema educacional que, respeitando a dimensão universal e nacional do homem, preserva e ressalta a identidade cultural do povo amazonense.

Por conseguinte, no âmbito da legislação estadual, ao garantir esse acesso aos estudantes locais por meio do garantimos do percentual de cotas da lei 2.894, tem-se uma coerência com o artigo 4º, inciso I, da Constituição do Estado: a garantia do livre acesso à educação.

Desse modo, é meritório conceber que o pretérito sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, descrito pela lei n.º 2.894 possilita um acesso aos mais carentes estudantes do Estado, sendo entendido e passível de uma aceitação majoritária que a legística que moveu a criação dessa norma, surgiu de um desígnio de fazer valer as próprias normas da Constituição Estadual e favorecer os estudantes locais.

É clara a intenção do legislador ao trazer a exímia frase de Aristóteles para a realidade ao tratar de forma desigual os estudantes do Estado do Amazonas em relação aos egressos de escolas dos demais entes federados. Ao analisar que menos de 12% dos cidadãos do Estado possuem ensino superior completo ou equivalente, se torna de suma importância a criação de um sistema que permita ao ente que aumente o número de pessoas com tal capacitação que atenderão as necessidades da região.

Quanto ao tema, a argumentação da UEA sobre a desigualdade apresentada entre os alunos dos grandes centros urbanos do Estado e do interior, que por sua vez, gerou a necessidade da implementação do pretérito sistema que, ao se comparar os dados dos últimos 12 anos, teve um aumento significativo no percentual de pessoas que concluíram o ensino universitário, como pode ser visto no gráficos 1.



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral

Gráfico 1 - Percentual populacional de habitantes que concluíram o ensino superior ou equivalente segundo censo do primeiro trimestre de 2012 nos Estados da Região Norte do país

Do mesmo modo, a fala do excellentíssimo ministro Luís Roberto Barroso ao afirmar que a legitimação é compreensível que em universidades estaduais, como ocorre nos Estados Unidos, que haja reserva de vagas para os residentes no ente federativo, tendo em vista que é

o dinheiro público daquele Estado que custeará a formação desses indivíduos, como apresentado pela Universidade autora do Recurso Extraordinário nº 614873.

Além da questão do número de pessoas com curso superior, também é preciso discutir a fixação dessas pessoas na região de sua formação. É possível se questionar a manutenção do investimento na educação dentro do próprio Estado, reduzindo assim a fuga de cérebros. Nos termos de Kwok e Leland (1982), refere-se a profissionais qualificados que saem de seu local de origem a fim de buscar oportunidades mais promissoras em outros locais.

Apesar da busca pela isonomia material, a lei nº 2.894 apresenta, como dito pelo Egrégio Superior Tribunal Federal (STF), antagonismo com o exposto no artigo 19, inciso III, justamente por criar uma forma de diferenciação entre brasileiros ao criar clara preferência aos estudantes que completaram os 3 (três) anos do ensino médio no Estado. Por essa razão, o STF decidiu pela inconstitucionalidade da referida lei, na supramencionada decisão é mister o exposto no acórdão ao tratar da busca de justiça e igualdade apresentada na Constituição Federal de 1988 e que a lei já discutida apresenta um ataque à vedação de diferenciação entre brasileiros, pois ao fazê-lo prejudica os demais nacionais que possuem o mesmo direito ao ingresso no tão almejado ensino universitário.

8 CONCLUSÕES

Conclui-se que a busca por qualquer pretensão em efetivação de políticas públicas alicerçadas nas mais variadas intenções sociais, culturais, e econômicas, devem ser complacentes com toda a conjuntura normativa da Constituição Federal de 1988. Sendo assim, urge que a compreensão sobre os parâmetros constitucionais que foram tratados no decorrer deste escrito, torna útil o caráter inconstitucional do pretérito sistema de cotas da Universidade do Estado do Amazonas, viabilizado pela lei ordinária nº 2.894, promulgada pela Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas. Ademais, não basta que a criação de normas, a fim de possibilitar sistemas de cotas aos estudantes locais, possibilite maiores oportunidades de acesso ao ensino superior, é mister que essas sejam reputadas de uma célebre legística e não detenham desde sua promulgação um presságio de futuras declarações de inconstitucionalidade.

Palavras-chave: Constituição. Cotas. UEA.

Key Words: Constitution. Quotas. UEA.

Referências

AMAZONAS. Assembleia Legislativa do Estado. LEI Nº 2894 de 31/05/2004. Disponível em <LEI Nº 2894 de 31/05/2004>. Acesso em 10. jul. 2024

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Acesso em 10. jul. 2024.

AMAZONAS. Constituição Estadual. Acesso 13. jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 614.873 – Amazonas. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=3889914>>. Acesso em 13. jul. 2024

SANTOS, Milton. **O Espaço Dividido**. 2^a edição. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

VESTIBULARES. **Estratégia**. Citações. Disponível em <7 citações sobre educação para usar na redação> . Acesso em 13. jul. 2024

DGPJ. **Direção-Geral Da Política de Justiça**. Disponível em <Regras de legística Justiça.gov.pt>. Acesso em 13. jul. 2024

Data de submissão: 14 de julho de 2024.

Data de aprovação: 26 de julho 2024.